



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 645/2020, de 17 de Março de 2020

**CRIA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL
DA AGRICULTORA FAMILIAR E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º. As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa do Município de Juru-PB.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município de Juru-PB;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

Art. 4º. Na Feira Livre da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I** - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II** - bebidas;
- III** - doces e salgados;
- IV** - frios e derivados;
- V** - peixes vivos;
- VI** - frutas, legumes e tubérculos;



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

- VII - flores e artesanato;
- VIII - geleias;
- IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X - flores naturais.

Art. 5º. Compete ao Executivo Municipal:

- I - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- II - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Art. 6º. Compete ao feirante:

- I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Municipal da Agricultura Familiar;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- VI - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VII - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º. É vedado ao feirante:

- I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
- III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
- V - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;



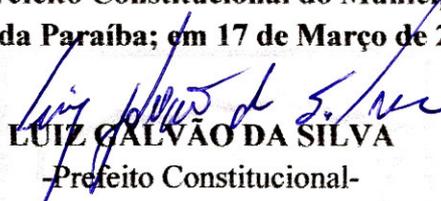
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

VI - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º. Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 17 de Março de 2020.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição _____ de 17/03/2020
Matricula do Servidor: _____
Assinatura 